PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 2619
PUBLICADO: 05/10/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 49472409

LEI Nº 25/2022

SÚMULA – "ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº 13/2022 de 20 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - O Artigo 1º. da Lei Municipal 13/2022 de 20 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, específicos do magistério:

Vagas	*Cargo*	*Carga horária*	*Vencimento*
01	*Direção de Escola – Nível I*	*40*	*7.200,00*
02	*Direção de Escola – Nível II*	*40*	*5.250,00*
01	*Vice-Diretor de Escola – Nível I*	*20*	*3.500,00*

Parágrafo Único – o servidor no exercício do cargo de diretor e vice-diretor poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, para a carga horária estabelecida.

Art. 2° - **Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 13/2022 de 20 de julho de 2022, permanecem com suas redações inalteradas.**

Art. 3º - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2022.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
SÚMULA – "ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº 13/2022 DE 20 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 25/2022

SÚMULA – "ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº 13/2022 de 20 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º- O Artigo 1º. da Lei Municipal 13/2022 de 20 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, específicos do magistério:

Vagas	*Cargo*	*Carga horária*	*Vencimento*
01	*Direção de Escola – Nível I*	*40*	*7.200,00*
02	*Direção de Escola – Nível II*	*40*	*5.250,00*
01	*Vice-Diretor de Escola – Nível I*	*20*	*3.500,00*

Parágrafo Único – o servidor no exercício do cargo de diretor e vice-diretor poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo, para a carga horária estabelecida.
Art. 2° - **Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 13/2022 de 20 de julho de 2022, permanecem com suas redações inalteradas.**
Art. 3º **- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2022.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Molina Serrano Neto
Código Identificador:49472409

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2022. Edição 2619
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/